

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000433298

Decisão Monocrática nº 36476

Apelação Cível nº 1005445-13.2024.8.26.0625

Apelantes: Jamiro Martins de Souza Me e Jamiro Martins de Souza

Apelados: Thiago Ribas Padula e Simone Akemi Inuma

Interessados: Martins Móveis Planejados Ltda e Gabriel Siqueira Martins

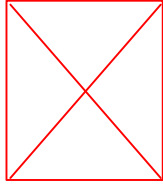
Comarca: Taubaté.

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação contra a respeitável sentença por meio da qual, nos autos de ação de rescisão contratual cumulada com restituição de valores, foi julgada procedente a demanda, bem como desconsiderada a personalidade jurídica da empresa corré Jamiro Martins de Souza ME, incluindo-se seus sócios no polo passivo da demanda (fls. 163/168).

Informadas, apelam a microempresa e seu sócio, pessoa física. Fazem resumo dos fatos. Requerem inicialmente a concessão da justiça gratuita. Alegam que são partes ilegítimas na demanda, pois o contrato foi firmado pelo autor com a Martins Planejados Ltda. quando a microempresa apelante já não era mais sócia. Aduzem que o sócio retirante abriu nova loja em outra cidade, o que não pode ser visto como fraude. Trazem representação visual da linha cronológica dos fatos. Requerem, ao final, a reforma da sentença (fls. 171/179).

Houve resposta (fls. 215/221).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Foi afastada a preliminar de deserção arguida pela apelada e indeferido o pedido de justiça gratuita formulado pelo apelante, motivo pelo qual foi determinado o recolhimento do preparo recursal, no prazo de cinco dias (fls. 228/230).

Inerte a apelante, retornam os autos (fls. 232).

É o relatório.

O recurso não deve ser conhecido, pois deserto.

Foi determinado o recolhimento do preparo recursal para viabilizar a análise das alegações da recorrente. Contudo, transcorrido o prazo legal, não foi adotada a providência determinada.

Logo, a apelação deve ser julgada deserta.

Majoram-se os honorários advocatícios da parte adversa para 12% do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, ***não se conhece*** do recurso.

Intimem-se.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

ANA LÚCIA ROMANHOLE MARTUCCI
Relatora